



# Estatuto Social





Igreja Evangélica Cristã Pentecostal  
Estatuto Social  
1ª. edição, São Paulo - SP  
Editora Sinai - Outubro de 2012

1. Regras

2. Membros

3. Disciplinas

Capa: Editora Sinai  
Editoração, Diagramação, coordenação editorial e produção: Mailton S. S.

CDD 240

Copyright © Igreja Evangélica Cristã Pentecostal

Edição e Produção:

Sinai Artes Gráficas e Editora Ltda  
Av. Cupecê, 5475 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 5621-6500 / 5623-5522  
[www.graficasinai.com.br](http://www.graficasinai.com.br)  
[www.editorasinai.com.br](http://www.editorasinai.com.br)

® Da editora, São Paulo, Agosto de 2012. Todos os direitos desta edição estão reservados a Igreja Evangélica Cristã Pentecostal. A reprodução desta obra, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem autorização expressa e por escrito do autor, sujeitará o infrator, nos termos da lei nº 6.895, de 17/12/1980, à penalidade prevista nos artigos 184 e 186 do Código Penal.





## **DIRETORIA**

Presidente: **Pastor Wellington Martins Braga**

E-mail: **presidente@coniecp.com.br**

Vice-presidente: **Pastor Paulo César Oliveira da Conceição**

E-mail: **vicepresidente@coniecp.com.br**

Secretário Geral: **Pastor Armando Ribamar Moreira dos Santos**

E-mail: **secretariogeral@coniecp.com.br**

Primeiro Secretário: **Pastor Marcelo Cianelli de Oliveira**

E-mail: **primeirosecretario@coniecp.com.br**

Tesoureiro: **Pastor Ricardo Gonçalves da Silva**

E-mail: **tesoureiro@coniecp.com.br**





## ESTATUTO SOCIAL

5

### FILIAIS:

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Olinda/RJ**

Rua João Rodrigues da Cunha, 345, Olinda, Nilópolis, RJ, CEP: 26.510-050

E-mail: [iecpolinda@coniecp.com.br](mailto:iecpolinda@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em B.Botafogo/RJ**

Rua Conde de Irajá, 315, Botafogo, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.041-370

E-mail: [iecpbbotafogo@coniecp.com.br](mailto:iecpbbotafogo@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em João XXIII/RJ**

Av. João XXIII, 3228, Santa Cruz, RJ, CEP: 26.510-050

E-mail: [iecpjoao23@coniecp.com.br](mailto:iecpjoao23@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Jesuítas/RJ**

Estrada do Cortume, 1462, Jesuítas, Santa Cruz, RJ, CEP: 23.560-140

E-mail: [iecpjesuitas@coniecp.com.br](mailto:iecpjesuitas@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Porto Real/RJ**

Av. Dom Pedro II, 646, Centro, Porto Real, RJ, CEP: 27.570-000

E-mail: [iecppreal@coniecp.com.br](mailto:iecppreal@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Bulhões/RJ**

Av. H.R. Pritchard, 423, Vila Marina, Bulhões, Porto Real, RJ - CEP: 23.560-140

E-mail: [iecpbulhoes@coniecp.com.br](mailto:iecpbulhoes@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Resende/RJ**

Rua Pe. José Sundrup, 515, Manejo, Resende, RJ, CEP: 27.520-261

E-mail: [iecpresende@coniecp.com.br](mailto:iecpresende@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Itatiaia/RJ**

Rua Maria Rita C. Novelino, 81, Vila Pinheiro, Itatiaia, RJ, CEP: 27.580-000

E-mail: [iecpitatiaia@coniecp.com.br](mailto:iecpitatiaia@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Cruzeiro/SP**

Rua Ambrozina Prado Galhano, 15, Cecap Velha, Vila Brasil, Cruzeiro, SP - CEP: 12.703-070

E-mail: [iepcruzeiro@coniecp.com.br](mailto:iepcruzeiro@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Piquete/SP**

Rua Quintino Bocaiúva, 318, Vila Esperança, Piquete, SP, CEP: 12.620-000

E-mail: [iecppiquete@coniecp.com.br](mailto:iecppiquete@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Barreira/MG**

Bairro do Ataque, s/nº, Km 46, Barreira, Delfim Moreira, MG - CEP: 37.514-000

E-mail: [iecpbarreira@coniecp.com.br](mailto:iecpbarreira@coniecp.com.br)

**Igreja Evangélica Cristã Pentecostal em Itaquera/SP**

Rua B, 82, Jardim Maria Margarida, Vila Carmosina, Itaquera, SP - CEP: 08.270-390

E-mail: [iecpitaquera@coniecp.com.br](mailto:iecpitaquera@coniecp.com.br)





## ESTATUTO SOCIAL

7

### Sumário

#### TÍTULO I

#### DAS IGREJAS<sup>3</sup>

##### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES<sup>3</sup>

##### CAPÍTULO II FINALIDADES, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES.

#### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DA IECP

##### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS

##### CAPÍTULO II

#### DAS ASSEMBLEIAS

##### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

##### SEÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DAS IGREJAS

##### CAPÍTULO I

##### DA ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DO PASTOR PRESIDENTE

##### SEÇÃO II

##### DO 1º VICE-PRESIDENTE

##### SEÇÃO III



DO 2º VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO IV

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEÇÃO V

DO 2º SECRETÁRIO

SEÇÃO VI

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

SEÇÃO VII

DO 2º TESOUREIRO

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA

SEÇÃO IX

DAS CONGREGAÇÕES

SEÇÃO X

DO MINISTÉRIO

SEÇÃO XII

DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS

SEÇÃO XIII

DOS MEMBROS

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS MEMBROS

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS MEMBROS





## ESTATUTO SOCIAL

9

### CAPÍTULO III

#### DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

### CAPITULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPITULO V

#### DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATI- VA

### TÍTULO IV

#### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I

#### DAS RECEITAS E MODO DE APLICAÇÃO

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO

### TÍTULO V

#### DOS USOS E COSTUMES

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### ANEXO I







## IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I DAS IGREJAS

##### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ é uma organização religiosa, evangélica, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por sigla **IEC**, fundada em 19 de fevereiro de 1934 com o nome de CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA CRISTÃ, registrada no Livro A-2, página 829 do Cartório de Ofício da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Tendo sua sede no Município do Nilópolis/RJ, na Rua João Rodrigues da Cunha nº 345. Em 06 de abril de 1998 passou a se chamar IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ registrado e protocolado no **Livro A-4**, às **fls. 146v** sob o número de ordem **5873** e registrado em microfilme sob o número **1207**, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas em Resende – Rio de Janeiro/RJ. A partir do registro do presente Estatuto Social passará a ser intitulada **IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL**, com sede na cidade de Resende, Estado



do Rio de Janeiro, na Rua Pe. José Sundrup, número 515, Manejo, CEP: 27.520-261, por tempo indeterminado, e tendo por sigla **IECP**.

**Art. 2º** A Igreja Evangélica Cristã Pentecostal base em todo o Território Nacional, com personalidade jurídica própria, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, é composta de número ilimitado de membros, de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e as disciplinas adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça ou posição social.

**Art. 3º.** A Igreja Evangélica Cristã Pentecostal está subordinada, doutrinária, administrativa e eclesiasticamente a Convenção Nacional da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal – CONIECP, CNPJ 12.743.348/0001-58, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro/RJ. Situada à Estrada do Cortume, 1462 Fundos, Santa Cruz, CEP: 23560-130.

**§ 1º.** A representação da IECP na CONIECP, quando esta realizar Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), é feita através do Pastor Presidente e ministros do evangelho que congregam na respectiva IECP.



**§ 2º.** A IECP sujeitar-se-á às decisões tomadas pelo Pastor Presidente da IECP em primeira instância, Assembleia Geral da IECP em segunda instância e pela CONIECP em última instância.

**Art. 4º.** A Igreja Evangélica Cristã Pentecostal não possui vínculo político-partidário, constituindo-se como entidade independente, prestigiando os princípios cristãos da Bíblia Sagrada, o regime democrático da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Convenção Nacional da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal – CONIECP, bem como a moral e os bons costumes, de forma a haver uma interação saudável entre seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADES, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES.**

**Art. 5º.** A IECP tem por finalidade:

- I. Adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- II. Promover os princípios da fraternidade cristã;
- III. Administrar seu patrimônio;
- IV. Fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;



- V. Superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações;
- VI. Para consecução de suas finalidades, a IECP pode criar instituições a ela vinculadas;

**Parágrafo único:** É princípio da IECP não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

**Art. 6º.** São princípios doutrinários da **IECP**:

- I. O ideal cristão, com a adoção das doutrinas bíblicas;
- II. O amor a Deus e ao próximo;
- III. A educação cristã;
- IV. A salvação espiritual do homem;
- V. A divulgação e o estudo da Bíblia Sagrada;
- VI. Inscrever, credenciar e assessorar os membros, exceto os ministros, da IECP e suas respectivas Congregações, exercendo sobre os mesmos, ação direta na condução de cargos e disciplinar suas condutas, conforme normas previstas no presente Estatuto e Regimento Interno;
- VII. **Não celebrar** casamento que contrariem os padrões bíblicos;



- VIII. O constante no Anexo I – Declaração de Fé – do presente Estatuto;
- IX. A preservação da família conforme os textos bíblicos de Gn1. 26 e 27.

**Art. 7º** São prerrogativas da **IECP**:

- I. Coordenar e orientar as atividades de seus integrantes, de forma a dirimir eventuais conflitos ou dúvidas suscitadas;
- II. Celebrar, quando de sua competência, acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos;
- III. Designar representantes para atuar junto as suas congregações;
- IV. Fixar e arrecadar as contribuições legais e estatutárias;
- V. Autonomia na administração dos seus recursos financeiros, pautando esta administração, pela probidade, equilíbrio e transparência.

**Parágrafo Único** A fim de dinamizar as suas atividades, no seu exercício, poderá a **IECP** se utilizar de todos os meios existentes de comunicação, bem como unir-se a outras entidades, religiosas ou não, desde que não contrarie aos princípios estabelecidos no presente Estatuto e Estatuto da CONIECP.



**Art. 8º** São deveres da **IECP**:

- I. Promover medidas de orientação, informação e disciplina a qualquer membro que nela congregue, para o seu desenvolvimento social, religioso e moral;
- II. Contribuir mensalmente com a Convenção Nacional da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal – CONIECP - CNPJ 12.743.348/0001-58, com 15% (QUINZE POR CENTO) de suas entradas brutas, conforme Título IV Art 46 Item VII do Estatuto da CONIECP, efetuando o depósito até o dia 5º (quinto) do mês subsequente à arrecadação;

**Art. 9º.** A Igreja Evangélica Cristã Pentecostal têm como objetivo primordial a evangelização e a beneficência, podendo, para tanto, criar departamentos assistenciais e educacionais.

**Art. 10º.** Em todas as unidades da IECP deverão ter as seguintes escriturações: movimento financeiro, atas de assembleia geral, rol de membros e registro de patrimônio.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA IECP

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS





**Art. 11.** São órgãos que constituem a IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Ministério.

## **CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Igreja que se compõe de todos os membros arrolados, sendo presidida pelo Pastor Presidente.

**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, mediante convocação prévia, com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias da sua realização. Será convocada pelo Pastor- Presidente:

- I. Ordinariamente, sempre no mês de dezembro;
- II. Extraordinariamente, quando necessário for, para tratar de assuntos relativos à instituição e nos casos que justifiquem especial convocação.

**§ 1º** A Assembleia Geral também poderá ser convocada, nos casos de impedimento do Presidente da IECP ou de seus substitutos, por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos Membros do Ministério ou  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos membros em comunhão,



devendo a convocação ocorrer nos termos do presente artigo.

§ 2º O quórum das Assembleias Gerais, para a sua instalação, será com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, em comunhão, da IECP, na primeira convocação e, na segunda, com qualquer quórum, ressalvada as exceções previstas no presente Estatuto e em Regimento Interno.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria simples de votos dos membros da Igreja presentes à convocação, ressalvada as exceções previstas no presente Estatuto e em Regimento Interno.

§ 4º Só terão direito de serem votados, os membros em comunhão com a IECP.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 14.** É da competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Homologar as indicações, feitas pelo Ministério, dos membros componentes da Diretoria da IECP, exceto o cargo de Pastor Presidente, com poderes de posse e investidura aos cargos que lhes compete.
- II. Aprovar as contas e relatórios financeiros;



## ESTATUTO SOCIAL

19

- III. Aprovar no todo ou em parte as indicações feitas pelo ministério local dos candidatos para os cargos de Presbítero, Evangelista, Missionário, Missionária, Diácono, Diaconisa, Cooperador e Cooperadora;
- IV. Aprovar as indicações, feitas pelo Ministério, dos Líderes de Departamento interno;
- V. Tomar conhecimento de relatórios eclesiais e outros julgados pertinentes pelo Pastor Presidente.
- VI. Deliberar e autorizar sobre a aquisição, alienação, troca ou permuta, doação, dação em pagamento, locação e empréstimos que incidam sobre o patrimônio móvel ou imóvel da IECP;
- VII. Deliberação e autorização para a contratação de obras e serviços, bem como financiamentos comerciais ou outras obrigações que venham a comprometer a receita e o patrimônio da IECP;
- VIII. Deliberação e autorização para fins de criação, instalação, incorporação e manutenção de novas Congregações;
- IX. Discutir sobre a mudança de sede das Congregações filiadas, bem como da sua dissolução e destinação dos bens remanescentes;
- X. Aprovar a decisão tomada pelo Ministério local da IECP nos casos de **exclusão de membros**, bem



como deliberar, apreciar e julgar eventuais recursos a ela interpostos, cuja decisão será soberana;

- XI. Deliberar sobre a prebenda do Presidente, bem como da proteção à sua família em casos de invalidez ou morte;
- XII. Todos os demais assuntos constantes no edital de convocação;
- XIII. Alterar o presente Estatuto.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso XI, as obrigações ali previstas, isolada ou cumulativamente, não poderão comprometer mais do que 30% (trinta por cento) da receita média mensal da IECP, podendo esse valor ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que não comprometa as finanças da IECP.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos VI, XI é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 15.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, nos termos do presente Estatuto,



para tratar de assuntos de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a convocação especial, e todos os demais assuntos constantes no edital de convocação.

### **TÍTULO III**

## **DA ADMINISTRAÇÃO DAS IGREJAS**

### **CAPÍTULO I**

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** A Igreja Evangélica Cristã Pentecostal será administrada por uma diretoria composta de:

- I. Pastor Presidente (Empossado pela CONIECP);
- II. 1º Vice Presidente;
- III. 2º Vice Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

**§ 1º.** Os cargos da diretoria, do item II ao VII, serão indicados pelo Pastor Presidente da IECP, para homologação



pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto. Terão duração por tempo indeterminado, até que se exonerem, ou seja exonerado a critério do Pastor Presidente.

§ 2º. Os diretores listados nos itens de II ao VII são exoneráveis em qualquer tempo pelo Pastor Presidente.

§ 3º. A designação e exoneração do Pastor Presidente da IECP serão de exclusiva competência da CONIECP, podendo ocorrer em qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria da CONIECP.

§ 4º. Os cargos da diretoria, do item IV ao VII, deverão ser ocupados por obreiros ou integrantes do ministério, tendo no mínimo, dois anos consecutivos como membro da IECP local.

## SEÇÃO I

### DO PASTOR PRESIDENTE

**Art. 17.** O Pastor Presidente será empossado pela CONIECP, nos termos do Estatuto da CONIECP em vigor, por tempo indeterminado, até que se exonere, ou seja exonerado, a critério da Diretoria da CONIECP, observado o **paragrafo 2º deste artigo.**

§ 1º. São requisitos essenciais para ocupar o referido cargo:

- I. Seja Membro da CONIECP, tendo, no mínimo, 5



(cinco) anos ininterruptos como convenicionado;

- II. Não tenha participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões;
- III. Não tenha sido disciplinado por pecado de imoralidade de qualquer natureza;
- IV. Não tenha sido condenado a pena de reclusão por crimes praticados, com sentença transitado em julgado, após seu convenicionamento na CONIECP.

**§ 2º. Será exonerado do cargo de Pastor Presidente o ministro que:**

- I. Incorrer no Caput de um ou mais dos seguintes Artigos: 57, 60, 66, 67, 68 e 69 do presente Estatuto;
- II. Perder a sua condição de membro da CONIECP (Art 33 do Estatuto da CONIECP);
- III. A pedido, sempre por escrito;

**Art. 18. Compete ao pastor presidente:**

- I. Julgar, no que couber, qualquer divergência existente entre os membros, a fim de estabelecer parâmetros doutrinários para a administração eclesiástica;
- II. Representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;



- III. Abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, assinar contratos, escrituras públicas, em conformidade com Estatuto da IECP;
- IV. Todos os atos administrativos necessários ao funcionamento e administração da IECP (portarias, normas, editais, memorandos, circulares, ofícios e outros julgados necessários) desde que não contrarie o presente Estatuto;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões da diretoria, do corpo de auxiliares e outras;
- VI. Designar, substituir e destituir **em qualquer tempo**: ministros, diáconos e auxiliares de setores administrativos, dirigentes de congregações, líderes de departamentos interno, dirigentes de círculos de oração, superintendente da Educação Religiosa, regente de banda, coral, orquestra, conjunto e outros departamentos, inclusive os das congregações, pertencentes à sua jurisdição eclesiástica;
- VII. Administrar as finanças da Igreja, e o patrimônio, juntamente com os demais membros da diretoria;
- VIII. Apresentar periodicamente ao ministério local e a igreja relatório do movimento financeiro;
- IX. Manter em dia e devidamente arquivados, todos os documentos de interesse da administração, tais



como: escrituras públicas, relação dos bens móveis, imóveis e semoventes, documentos de veículos e de títulos em geral;

- X. Manter em dia todo o movimento contábil;
- XI. Remeter à CONIECP até o dia 5 (cinco) de cada mês cópia do balancete mensal do mês anterior, bem como respeitar os prazos para envio de todo e qualquer documento solicitado pela CONIECP, sob a pena de ser aberto processo disciplinar;
- XII. Cumprir o instituído pelo Estatuto da Convenção Nacional da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal – CONIECP e Regimento interno da CONIECP, Estatuto e Regimento interno da IECP;
- XIII. Na hipótese da vacância do cargo de Pastor Presidente, será o 1º Vice-Presidente o seu sucessor imediato, até que a CONIECP designe o novo Pastor Presidente.
- XIV. Delegar uma ou mais tarefas, acima descritas, ao 1º Vice-Presidente e/ou ao 2º Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** Na hipótese da vacância do cargo de Pastor Presidente será o 1º Vice-Presidente o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições conferidas ao Pastor Presidente, conforme disposto no **Art. 18**, até que a CONIECP designe o novo Pastor Presidente.

**SEÇÃO II****DO 1º VICE-PRESIDENTE**

**Art. 19.** O 1º Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, o auxiliará sempre que for necessário.

**§ 1º.** São requisitos essenciais para ocupar o referido cargo:

- I. Preferencialmente Membro da CONIECP, por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos, como convencionado;
- II. Na falta de Ministros poderá o cargo ser ocupado por diácono, com pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos, como membro da IECP;
- III. Não tenha participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões;
- IV. Não tenha sido disciplinado por pecado de imoralidade de qualquer natureza;
- V. Não tenha sido condenado a pena de reclusão por crimes praticados, com sentença transitado em julgado, após seu convencionamento na CONIECP.

**§ 2º.** Na hipótese da vacância do cargo de 1º Vice-Presidente, será o 2º Vice-Presidente o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições conferidas ao 1º Vice-Presidente, conforme disposto no **Art. 18.**



**SEÇÃO III**  
**DO 2º VICE-PRESIDENTE**

**Art. 20.** O 2º Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, o auxiliará sempre que for necessário.

**§ 1º.** São requisitos essenciais para ocupar o referido cargo:

- I. Preferencialmente Membro da CONIECP, por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos, como convenicionado;
- II. Na falta de Ministros poderá o cargo ser ocupado por diácono, com pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos, como membro da IECP;
- III. Não tenha participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões;
- IV. Não tenha sido disciplinado por pecado de imoralidade de qualquer natureza;
- V. Não tenha sido condenado a pena de reclusão por crimes praticados, com sentença transitado em julgado, após seu convencionamento na CONIECP.

**§ 2º.** Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes o corpo ministerial, conforme descrito no **Art. 34** do presente Estatuto, responderá pela administração da Igreja.



## SEÇÃO IV

### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 21.** É da atribuição do Primeiro Secretário (a):

- I. Dirigir a Secretaria da **IECP**, mantendo sob a sua guarda e responsabilidade e sempre nas dependências da IECP, os registros das Atas, de Membros, assim como toda e qualquer documentação, deles prestando contas à Administração subsequente;
- II. Secretariar as Assembleias, lavrar as Atas, bem como proceder a sua leitura;
- III. Providenciar, junto aos órgãos públicos competentes, o registro de Estatutos, Atas, Escrituras ou qualquer outro ato que importe em formalidade;
- IV. Coordenar todo o arquivo da IECP, de forma a possibilitar a sua consulta, mantendo-o sempre em ordem;
- V. Manter, devidamente atualizado, o cadastro de membros da **IECP**;
- VI. Expedir e recepcionar toda e qualquer correspondência relacionada à movimentação de membros da IECP, das Assembleias e da Diretoria;
- VII. Assessorar o Presidente, elaborando as respectivas



## ESTATUTO SOCIAL

29

Atas, bem como procedendo ao registro das propostas a serem encaminhadas às Assembleias;

- VIII. Elaborar os Relatórios, procedendo à sua leitura, sempre quando solicitados pelo Pastor-Presidente;
- IX. Exercer as demais atividades correlatas com a Secretaria da **IECP**;
- X. Emitir ofícios, editais, normas, memorandos e todos os demais atos administrativos, na ausência ou por delegação de competência do Presidente.
- XI. Delegar uma ou mais tarefas, acima descritas, ao 2º Secretário.

**Parágrafo Único** Na hipótese da vacância do cargo de 1º Secretário será o 2º Secretário o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições conferidas ao 1º Secretário, conforme disposto no **Art. 21**.

## SEÇÃO V

### DO 2º SECRETÁRIO

**Art. 22.** O 2º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, auxiliará o 1º Secretário em suas tarefas.



## SEÇÃO VI

### DO PRIMEIRO TESOUREIRO

**Art. 23.** O Tesoureiro tem, sob a sua guarda e responsabilidade, todos os bens e valores da **IECP**, bem como a função de supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I. Arrecadação da receita da **IECP**, sob a supervisão do Presidente;
- II. Recebimento e guarda de valores monetários e financeiros;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas-correntes, contas-poupança, aplicações, investimentos ou outra qualquer modalidade de movimentação financeira, juntamente com o Presidente;
- IV. Proceder ao pagamento de despesas, contas e obrigações, devidamente autorizadas pelo Presidente, com ele assinando cheques, ordens de pagamentos ou qualquer outro título para essa finalidade;
- V. Proceder ao pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outros quaisquer, perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nos termos do inciso anterior;
- VI. Escrituração contábil e fiscal, mantendo-os em ordem, asseio e clareza, podendo, para essa finalidade,



- utilizar-se de profissional específico;
- VII. Elaborar, juntamente com o Presidente, o orçamento anual da receita e das despesas da IECP;
- VIII. Levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente;
- IX. Apresentar, em Assembleia Geral, o balanço geral, que instruirá o Relatório e a prestação de contas junto à Diretoria da **CONIECP**;
- X. Elaborar estudos financeiros e orçamentários, quando solicitados pelo Presidente;
- XI. Enviar à tesouraria da CONIECP o disposto no Art. 6º deste Estatuto;
- XII. Delegar uma ou mais tarefas, acima descritas, ao 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Único** Na hipótese da vacância do cargo de 1º Tesoureiro será o 2º Tesoureiro o seu sucessor imediato, dotado, nesta hipótese, das mesmas atribuições conferidas ao 1º Tesoureiro, conforme disposto no **Art. 23**.

## **SEÇÃO VII**

### **DO 2º TESOUREIRO**

**Art. 24.** O 2º Tesoureiro, além de outras atribuições



que lhe forem conferidas pelo Presidente, auxiliará o 1º Tesoureiro em suas tarefas.

## SEÇÃO VIII DA DIRETORIA

**Art. 25.** Os membros da diretoria serão indicados pelo pastor presidente dentre os membros em comunhão com a Igreja, por realização da Assembleia Geral.

**Art. 26.** A Diretoria da IECP poderá adquirir, alienar ou vender bens móveis, veículos, somente quando autorizada pela Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de emergência a diretoria, com um conselho do ministério local, poderá adquirir bens móveis e imóveis, sendo, posteriormente ratificado em Assembleia Geral;

§ 2º Quando a diretoria julgar conveniente a venda de algum imóvel deverá ter a aprovação da Assembleia Geral da Igreja por maioria absoluta dos membros e ter o aval por escrito, da CONIECP;

**Art. 27.** Quando a diretoria necessitar contrair obrigações que possam comprometer a IECP deverá ter a aprovação da Assembleia Geral da Igreja por maioria absoluta dos membros e ter o aval por escrito, da CONIECP;





**SEÇÃO IX**  
**DAS CONGREGAÇÕES**

**Art. 28.** Denominar-se-á congregação as demais unidades da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal as quais estão sob a administração direta do Pastor Presidente da IECP.

**Art. 29.** Nenhuma congregação terá administração autônoma, mesmo quando dirigida por ministro.

**Art. 30.** Os ministros que tiverem sob sua direção uma ou mais congregações, terão que, obrigatoriamente, consultar o Pastor Presidente da IECP correspondente nos seguintes casos:

- I. Apresentação de obreiros para o ministério local;
- II. Reconciliação de obreiros com o ministério local;
- III. Construção, compras e vendas de imóveis, veículos e outros bens, observando o disposto no **artigo 26**;
- IV. Promoção de trabalhos especiais;
- V. Disciplina de obreiros do campo;
- VI. Demais casos de relevante valor moral e social.

**Art. 31.** As congregações receberão assistência financeira da Igreja a qual está sob jurisdição eclesiástica; logo, todos os recursos que obtiverem serão remetidos à tesouraria geral da IECP que estiver subordinada.



**Art. 32.** Os membros da congregação deverão ter seus nomes no rol de membros na secretaria geral da Igreja, a qual está sob a jurisdição eclesiástica.

**Art. 33.** Por iniciativa da CONIECP, a congregação passará ao Status de IECP, saindo da jurisdição eclesiástica da IECP a qual estava diretamente subordinada, recebendo assim, CNPJ próprio e todas as demais funções pertinentes a IECP, conforme o presente Estatuto e Estatuto da CONIECP. Neste ato, todos os membros da congregação passarão a compor o rol de membros da IECP ora formada.

## SEÇÃO X DO MINISTÉRIO

**Art. 34.** O Ministério é presidido pelo Pastor Presidente da IECP e é composto de: pastores, presbíteros, evangelistas e missionários (as) credenciados e em comunhão com a CONIECP, conforme o **Art. 32 do Estatuto da CONIECP**.

§ 1º. Cabe ao ministério: exercer a função de órgão disciplinar da IECP, em primeira instância; encaminhar à Assembleia nomes de membros para os cargos de cooperador, cooperadora, diácono, diaconisa, missionário, missionária, evangelista, presbítero e pastor; nomear o superintendente da Educação Religiosa, os presidentes de departamentos internos, e os dirigentes das congregações;



§ 2º. Qualquer componente do ministério é apto a admoestar, orientar os membros; realizar casamento, dentro dos princípios bíblicos e doutrinários da IECP e CONIECP; realizar funeral, apresentação de criança; e demais atribuições que o seu respectivo Pastor-presidente lhe conferir.

§ 3º. Quando um pastor, presbítero, evangelista, missionário (a) mudar-se de uma IECP para outra, poderá ser recebido como tal no novo campo de trabalho.

**Art. 35.** Para ser consagrado ao ministério da Igreja o candidato deverá satisfazer, além dos requisitos previstos em I Tm 3.1-7 da Bíblia Sagrada, os seguintes:

§ 1º. Aos cargos de Presbítero, Missionário (a) ou Evangelista, o candidato deverá ter servido a IECP como Diácono no mínimo por 2 (dois) anos consecutivos, **não ter participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões; não ter sido disciplinado por caso de imoralidade**, e ter a sua indicação aprovada em Assembleia Geral da Igreja.

§ 2º. Ao cargo de Pastor, o candidato deverá ter servido a IECP como Presbítero, Missionário ou Evangelista no mínimo por 2 (dois) anos consecutivos, **não ter participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões, não ter sido disciplinado por caso de imoralidade**, e ter a sua indicação



aprovada em Assembleia Geral da Igreja.

§ 3º. Cumprindo-se o previsto nos parágrafos anteriores, o candidato será submetido à avaliação da CONIECP, que consiste em duas etapas distintas:

- I. Avaliação da documentação e histórico do indicado;
- II. Avaliação eclesiástica, familiar e entrevista;

§ 4º. A CONIECP é soberana para deferir ou indeferir tal indicação em qualquer das etapas avaliatórias.

§ 5º. Fins de cumprir o item I do parágrafo § 3º, a Igreja deverá remeter a Secretaria Geral da CONIECP os seguintes documentos:

- I. Ficha cadastral, com foto, atualizada do candidato acompanhada do histórico;
- II. Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a indicação do candidato;
- III. Cópia dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento);
- IV. Certidões Negativas dos órgãos competentes, de Antecedentes Criminais e Processos, certidão judicial da comarca ou comarcas que residiu nos últimos cinco (5) anos;

§ 6º Os candidatos indicados aos cargos de Presbítero, Evangelista ou Missionário (a) e aprovados pela CONIE-



CP serão consagrados na data de aniversário da IECF que os indicou, para tanto deverá ser observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses de antecedência a referida data para entrada dos documentos constantes no parágrafo 5º do **Art. 35** do presente Estatuto.

§ 7º Os candidatos ao cargo de pastor (Ministério da Palavra), aprovados pela CONIECF, serão consagrados na data de aniversário da CONIECF, devendo as indicações observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses de antecedência ao aniversário da CONIECF, para entrada dos documentos constantes no parágrafo 5º do **Art. 35** do presente Estatuto.

§ 8º. Perderá a condição de membro do Ministério todo aquele que incorrer no caput do **Art. 33 do Estatuto da CONIECF**.

## SEÇÃO XI DO CORPO DE OBREIROS

**Art. 36.** O corpo de obreiros é composto de: diáconos, diaconisas, cooperadores, cooperadoras e líderes de departamento interno, escolhidos pelo Pastor Presidente, dentre os membros em comunhão e maiores de dezoito anos de idade.



**§ 1º** Aos diáconos e diaconisas compete:

- I. Fazer os serviços de rotina da IECP, principalmente a limpeza, higiene e manutenção do templo e áreas comuns;
- II. Realizar a abertura da igreja e seu fechamento nos dias de atividades da igreja;
- III. Fazer parte direta no preparo e celebração da Santa Ceia do Senhor;
- IV. Fazer parte direta nos batismos, preparar as vestimentas batismais e tudo o que estiver relacionado a este evento;
- V. Assumir cargo, função, atribuições, direitos e deveres do Presbítero, Evangelista ou Missionário(a) na ausência ou impedimento legal destes;
- VI. Assumir cargos, tarefas, funções e serviços determinados pelo Pastor Presidente ou seu substituto legal, desde que manifestamente legais;

**§ 2º.** Aos Cooperadores e Cooperadoras compete:

- I. Fazer os serviços de rotina da IECP, principalmente a limpeza, higiene e manutenção;
- II. Auxiliar os diáconos e diaconisas em suas tarefas;
- III. Assumir o cargo, função, atribuições, direitos e deveres do diácono ou diaconisa na ausência ou



impedimento legal destes;

- IV. Assumir cargos, tarefas, funções e serviços determinados pelo Pastor Presidente ou seu substituto legal, desde que manifestamente legais;

§ 3º. Aos Líderes de Departamento compete:

- I. Promover a união do departamento a que estiver responsável;
- II. Executar tarefas e serviços determinados pelo Pastor Presidente ou seu substituto legal;
- III. Elaborar trabalhos, eventos e outras atividades visando o crescimento e aperfeiçoamento dos membros que compõe o departamento, apresentando-os para apreciação e aprovação do Pastor Presidente ou seu substituto legal;
- IV. Visitar os membros que pertençam ao seu departamento e estejam ausentes das atividades da igreja por mais de 30 (trinta) dias;
- V. Prestar relatório das atividades realizadas, mensalmente, ao Pastor Presidente.

**Art. 37.** Para serem separados ao diaconato os candidatos deverão ser maiores de dezoito anos de idade e satisfazer os requisitos constantes de I Tm 3.8-13 e Atos 6.3.

**Art. 38.** Perderá o cargo, o obreiro que deixar de cumprir



com o que lhe compete, conforme listadas no caput do **Art. 36**, voltando à condição de membro.

## SEÇÃO XII

### DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS

**Art. 39.** São Departamentos Internos da Igreja:

- I. Departamento de Homens;
- II. Departamento de Mulheres;
- III. Departamento de Jovens;
- IV. Departamento de Adolescentes;
- V. Departamento Infantil;
- VI. Junta Diaconal;
- VII. Secretaria de Missões;
- VIII. Ministério de Louvor;
- IX. Educação Religiosa.

**§1º.** O Departamento de Homens – **D.H.** também designado Grupo de Varões será liderado por um presidente, designado pelo Pastor Presidente. É composto por todos os membros da IECP do sexo masculino, casados, viúvos ou divorciados, os solteiros com filho e os solteiros maiores de 28 (vinte e oito) anos.





§2º. O Departamento de Mulheres – **D.M.** será liderada por uma presidente(a), designada pelo Pastor Presidente, é composto por todos os membros da IECP do sexo feminino, casadas, viúvas ou divorciadas, as solteiras com filho e as solteiras maiores de 28 (vinte e oito) anos.

§3º. O Departamento de Jovens – **D.J.**, também designado Mocidade será liderado por um presidente, designado pelo Pastor Presidente, é composto por todos os membros da IECP solteiros maiores de 15 (quinze) anos até 27 (vinte e sete) anos de idade.

§4º. O Departamento de Adolescentes – **D.A.** será liderado por um (a) presidente (a), designado pelo Pastor Presidente. É composto por crianças a partir de 12 (doze) anos até 15 (quinze) anos de idade.

§5º. O Departamento Infantil – **D.I.** será liderado por um (a) **coordenador** (a), designado pelo Pastor Presidente, é composto por todas as crianças de 0 (zero) a 11 (onze) anos e estará dividido da seguinte forma:

- I. Maternal;
- II. Primário I;
- III. Primário II;
- IV. Juniores.

§6º. A Junta Diaconal – **J.D.** será liderada por um minis-



tro, ou diácono, ou uma diaconisa, designado pelo Pastor Presidente, é composta por todos os diáconos, diaconisas, cooperadores e cooperadoras.

**§7º.** A Secretaria de Missões – **SEMIIECP** será liderada por um missionário ou evangelista designado pelo Pastor Presidente. É responsável para coordenar os eventos de missões procurando envolver todos os membros da IECP local.

**§8º.** O Ministério de Louvor é composto por músicos e cantores. Será liderado por um dos membros que compõe o grupo, designado pelo Pastor Presidente.

**§9º.** O Departamento Educação Religiosa – **DER**, terá seu funcionamento regulado do Art. 40 ao Art. 47.

**Art. 40.** O Departamento Educação Religiosa – **DER** é a organização da igreja que reúne pessoas de todas as idades, membros da igreja ou não, para fins de educação cristã e funcionará este artigo.

**§1º.** Todas as atividades do Departamento de Educação Religiosa têm como finalidade capacitar homens e mulheres, bíblica e doutrinariamente.

**§2º.** O programa das atividades do DER deve estar em estreito relacionamento com os departamentos da IECP local.

**§3º.** O DER funciona por meio de departamentos que se



constituem de uma ou mais classes.

**§4º.** A subdivisão do departamento em uma ou mais classes deve atender às exigências da pedagogia, dentro dos recursos materiais e humanos que o DER possa ter.

**Art. 41.** Os departamentos são:

- I. Infantil;
- II. Jovens;
- III. Capacitação Bíblico-Doutrinária;

**§1º.** O DEPARTAMENTO INFANTIL é composto das classes voltadas para atender e formar os alunos da classe do MATERNAL até a classe de juniores (até 12 anos).

**§2º.** O DEPARTAMENTO DE JOVENS é composto de classe para pré-adolescentes (12 a 14 anos), juvenil (14 a 17 anos) e jovem solteiro (a) (18 a 27 anos).

**§3º.** O DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO BÍBLICO-DOUTRINÁRIA é composto por classes de adultos e novos convertidos (Discipulados).

**§ 4º.** A CLASSE DE NOVOS CONVERTIDOS (DISCIPULADOS) visa atender particularmente os novos convertidos a partir de 12 anos. Esta classe tem por objetivo ajudar este (a) a dar os seus primeiros passos de vida cristã e depois prepará-lo (a) para que, de modo consciente, dê testemunho público através do batismo nas águas.



§ 5º. Poderão ser formadas periodicamente classes para o estudo de temas específicos.

**Art. 42.** O Departamento Educação Religiosa - DER terá a seguinte organização administrativa:

- I. Superintendência;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Secretaria.

§ 1º. O Superintendente é indicado pelo Pastor Presidente da igreja e aprovado em assembleia geral pela igreja local, devendo possuir, no mínimo, formação básica em Teologia e, preferencialmente, graduação em Pedagogia.

§ 2º. O Superintendente do DER, em comum acordo com o Pastor Presidente, nomeia os demais membros da organização administrativa do Departamento de Educação Religiosa.

**Art. 43.** Compete a organização administrativa:

§ 1º. Reunir-se, no mínimo, uma vez por trimestre para programar e avaliar as atividades exercidas;

§ 2º. Nomear comissões para sondagem e diagnóstico das necessidades de temas de estudo e de novas classes;

§ 3º. Nomear os professores das classes avaliá-los e substituí-los quando não corresponderem aos compromissos e às expectativas;



**§4º.** Nomear comissões para planejar e executar programações especiais para datas estabelecidas no calendário anual do DER.

**§5º.** Determinar os temas a serem estudados e providenciar material audiovisual e didático para as classes.

**§6º.** Nomear pessoa ou grupo de pessoas para compor a Assessoria Pedagógica aos professores de classe e outras assessorias especiais conforme as necessidades.

**Art. 44.** Compete ao superintendente do Departamento de Educação Religiosa:

**§1º.** Cumprir e fazer cumprir os termos regimentais e as orientações superiores.

**§2º.** Responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas na escola;

**§3º.** Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica;

**§4º.** Incentivar a participação de membros e congregados da Igreja no DER;

**§5º.** Criar estratégias que visem à atualização e aprimoramento dos professores.

**Art. 45.** Compete ao Coordenador Pedagógico do DER:

**§ 1º.** Acompanhar e assessorar os professores, garantindo que o planejamento seja desenvolvido e os objetivos das



lições alcançados;

§ 2º. Acolher os visitantes encaminhando-os para as classes correspondentes.

**Art. 46.** À Secretaria do DER compete:

§ 1º. Providenciar o registros/matricula de todos os alunos;

§ 2º. Distribuir no início do funcionamento das classes as cadernetas de chamada e recolhê-las no final;

§ 3º. Conferir, registrar em local apropriado e entregar à Tesouraria da IECP local, o montante das ofertas recebidas;

§ 4º. Distribuir o material didático aos professores das classes;

§ 5º. Manter o arquivo de cadastro de visitantes;

§ 6º. Guardar e zelar pelos livros, cadernetas e documentos próprios da DER.

**Art. 47.** Os professores das classes são nomeados pelo Superintendente do DER, com o aval do Pastor Presidente, obrigatoriamente dentre os membros da igreja, aptos para ensinar e com formação específica para atuar na área.

§ 1º. Pessoas fora do rol de membros da igreja local excepcionalmente poderão ser designadas como professores ou palestrantes para promoverem cursos sobre temas específicos, após concordância do Pastor Presidente e



Ministério local.

§ 2º. Cada classe de estudo terá dois professores que trabalharão juntos.

§ 3º. Ao professor do DER compete:

- I. Ter o plano do curso a ser ministrado e material didático antes do início do funcionamento de cada aula ou curso.
- II. Utilizar em classe a literatura determinada pela administração do DER estudando com dedicação as lições a ensinar;
- III. Interessar-se pela vida de seus alunos, visando ajudá-los em todas as suas experiências de vida cristã, estimulando o estudo da lição durante a semana;
- IV. Preparar um plano de aula com objetivos, metodologia, recursos, bibliografia e avaliação, para cada aula.
- V. Ensinar através de diferentes métodos, buscando sempre a melhor participação do aluno durante as aulas;
- VI. Participar das reuniões de planejamento e avaliação determinado pela Superintendência do DER.
- VII. Nenhum professor poderá designar outro professor para lhe substituir sem que haja autorização da Superintendência.



### SEÇÃO XIII

#### DOS MEMBROS

Art. 48. Consideram-se membros da IECP todas as pessoas admitidas, nos termos bíblicos adotados pela IECP e CONIECP nas seguintes ocasiões:

- I. Declaração de Fé, conforme o Anexo I do presente Estatuto e Batismo nas águas;
- II. Transferência;
- III. Reconciliação;
- IV. Aclamação, quando oriundo de outra denominação que professa a mesma fé, após analisadas as suas referências;

**§1º.** Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da IECP.

**§2º.** Para ser admitido, deve enquadrar-se nas normas do presente Estatuto, nos princípios doutrinários da IECP e nos princípios doutrinários da Bíblia Sagrada.

**§3º.** A IECP não admitirá no rol de membros pessoas que se encontrem nas seguintes situações conjugais:

- I. Amasiados;
- II. União Estável;
- III. União entre pessoas do mesmo sexo;





IV. Os que tenham contraído ou venham a contrair núpcias sem a observância coerente dos princípios bíblicos, especificamente quanto à sexualidade, conforme Gênesis capítulos 1 (um) e versículos 27 (vinte e sete) e 28 (vinte e oito) e capítulo 2 (dois) e versículo 18 (dezoito) e Efésios capítulo 5 (cinco) versículo 31 (trinta e um) da Bíblia Sagrada.

**§4º** Conforme os textos sagrados de Levítico capítulo 18 versículo 22, e Romanos capítulo 1 e versículos 26 e 27, a IECP não admitirá pessoas em práticas homossexuais, homo afetivas ou quaisquer práticas condenadas pelos textos sagrados supracitados, bem como pela própria doutrina bíblica. De igual forma, não se admitirá como Membro, pessoas que tenham realizado operação para mudança de sexo ainda que reconhecidamente legal.

**Art. 49.** O batismo é o ato de iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo, como está escrito na Bíblia Sagrada no livro de Mateus capítulo 28 (vinte e oito) versículos 18 (dezoito) e 19 (dezenove).

- I. O batismo é feito por imersão em águas correntes naturais ou batistérios, após o candidato ser examinado pelo Ministério da IECP;
- II. Ao serem batizadas, as pessoas assumem o compromisso com Deus e com a IECP, de viver uma vida de conformidade com a Palavra de Deus, obedecendo



a seus princípios doutrinários.

- III. Para que uma criança, nunca inferior a 12 anos e até aos 17 anos de idade, seja licitamente batizada, é necessário que os pais, ou ao menos um deles ou quem legitimamente faz as suas vezes, consentam.

**Art. 50.** Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras IECP, mediante carta expedida pelo Pastor Presidente da Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

**Parágrafo Único.** A carta de transferência tem validade de 3 (três) meses.

**Art. 51.** Aclamação é o ato de admissão por declaração verbal e conjunta de uma Assembleia que aprova ou proclama membros oriundos de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

**Art. 52.** Reconciliação é o ato público de readmissão ou efeito de admitir novamente o membro à comunhão da IECP. Na readmissão o membro o deve:

- I. Deve enquadrar-se nas normas do presente Estatuto, nos princípios doutrinários da IECP e nos princípios doutrinários da Bíblia Sagrada;
- II. Ter cumprido disciplina imposta;
- III. Se excluído, sentem suas faltas e, arrependidos,



voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Ministério.

**Art. 53.** A admissão de membros, sob as formas de Aclamação e Reconciliação, é feita pelo Ministério, que dará ciência à IECP.

**Parágrafo Único.** A admissão de membros anteriormente excluídos somente se fará após o período probatório de 730 (setecentos e trinta) dias, e após análise do Ministério.

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES E DIREITOS

#### SEÇÃO I

#### DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 54. - São deveres dos membros da Igreja:

- I. Ser assíduo às reuniões da IECP, conforme o livro de Atos dos Apóstolos capítulo 2 (dois) e versículo 46 (quarenta e seis) da Bíblia Sagrada;
- II. Participar da Santa Ceia do Senhor mensalmente;
- III. Respeitar e honrar os pastores e demais ministros da IECP, observando a primeira epístola de Paulo



aos Tessalonicenses capítulo 5 (cinco) e versos 12 (doze) e 13 (treze) (1 Ts 5: 12, 13) da Bíblia Sagrada;

- IV. Respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;
- V. Contribuir, voluntariamente, para a manutenção da IECP; entregando à tesouraria da IECP os dízimos, conforme descrito na Bíblia Sagrada no livro de Malaquias capítulo 3 (três), versículo 10 (dez) e Mateus capítulo 23 (vinte e três), versículo 23 (vinte e três), as ofertas alçadas, Malaquias capítulo 3 (três), versículo 8 (oito), e as voluntárias, Segunda Carta aos Coríntios capítulo 9 (nove), versículo 7 (sete);
- VI. Manter-se fiel à doutrina bíblica adotada pela IECP.
- VII. Aceitar e cumprir o Estatuto da IECP e CONIECP.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS MEMBROS

**Art. 55.** - São direitos inerentes a todos os membros da Igreja:

- I. Participar da Santa Ceia;
- II. Participar, com direito de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais;



- III. Assistência espiritual, com aconselhamento.
- IV. Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.
- V. Exercer o contraditório na defesa de seus direitos e interesses perante a Diretoria, Ministérios e Assembleias.

**Parágrafo Único.** Os direitos mencionados no item II **são** temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interno da IECP e Estatuto da CONIECP.

### CAPÍTULO III

#### DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

**Art. 56.** Desligamento é o ato ou efeito, decidido pelo Ministério e aprovado pela Assembleia Geral, de desobrigar o membro de suas responsabilidades para com a IECP. Ocorre o desligamento quando:

- I. A pedido, por escrito;
- II. Transferência;
- III. Membro ausente por mais de 90 (noventa) dias ou por não participar de três santas ceias consecutivas na IECP onde congrega;



- IV. O membro deixar de cumprir com os seus deveres previstos no presente Estatuto;
- V. Falecimento;

**Parágrafo Único.** Sob qualquer alegação, nenhum direito pode ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

## CAPITULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 57.** Disciplina eclesiástica é a autoridade que a IECP exerce sobre os seus membros, que pratiquem atos incompatíveis com os princípios cristãos, conforme Art. 66 do presente Estatuto. Tem por objetivo a edificação geral da IECP, a honra do nome de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, e o próprio bem do infrator (Mt 16: 19; 18: 18; 1 Co 5: 7, 13; 2 Co. 2: 5-7 e 2 Ts 3: 14, 15). Tal autoridade será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Ministério da IECP
- II. Assembleia Geral
- III. CONIECP

**Art. 58.** Compete ao Ministério processar e julgar os membros da IECP Local, bem como os diáconos, diaconisas, cooperadores, cooperadoras e líderes de Departamento.

**Art. 59.** Compete à Assembleia Geral julgar os membros



da IECP Local, bem como os diáconos, diaconisas, cooperadores, cooperadoras e líderes de Departamento, quando o ministério da IECP local der parecer para exclusão do rol de membros.

**Parágrafo Único:** Deliberando a Assembleia pela exclusão do membro, após o contraditório, perderá ele o cargo e a função porventura exercidos, devendo restituir à Secretaria da IECP, a sua identidade de membro.

**Art. 60.** Compete à CONIECP julgar os membros do ministério da IECP Local;

- I. De acordo com o **caput do Art. 33 do Estatuto da CONIECP**, o ministro que perder a condição de membro da CONIECP, voltará à condição de membro na IECP, não podendo, assim, exercer a função ministerial.
- II. Toda denúncia cabível envolvendo membros do ministério deverá ser comunicada, por escrito, à CONIECP. Deverá conter minuciosa descrição dos fatos e anexar provas se houver, sendo vedado o anonimato.
- III. Ocorrendo a denúncia, conforme descrito no item II do presente artigo, o ministro será compulsoriamente afastado do ministério, até a decisão final da CONIECP.
- IV. Será compulsoriamente afastado do ministério



todo ministro que esteja respondendo a inquérito policial.

**Art. 61.** Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão praticada por qualquer membro, que possa comprometer a dignidade e o decoro da fé Cristã, desonrando o nome de Jesus Cristo, ferindo os princípios e ensinamentos da Bíblia, causando escândalos que prejudiquem o conceito da IECP. Estarão sujeitos às seguintes penalidades de acordo com a gravidade da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Descredenciamento;
- IV. Suspensão, por tempo determinado, conforme Art. 54 do presente Estatuto;
- V. Exclusão do rol de membros da IECP.

**Parágrafo Único.** A aplicação da disciplina será dosada e aplicada de acordo com a gravidade da conduta.

**Art. 62.** Os membros disciplinados não devem ausentar-se da IECP, e não estão liberados a continuarem no erro e no pecado, aproveitando-se da sua condição.

**Art. 63.** A pena de advertência verbal será aplicada de forma pessoal e particular acompanhada de aconselhamento.

**Art. 64.** A pena de advertência por escrito será aplicada





de forma pessoal e particular, acompanhada de aconselhamento e constará na ficha de cadastro de membros.

**Art. 65.** Descredenciamento é a perda do cargo de pastor, de presbítero, de evangelista, de missionário, de missionária, de diácono, de diaconisa, de cooperador, de cooperadora retornando a condição de membro, devidamente publicado em Assembleia Geral e constará na ficha de cadastro de membros.

**Art. 66.** A pena de suspensão (disciplina) será aplicada pelo período de 30 (trinta) dias a 730 (setecentos e trinta) dias, ficando suspenso das atividades funcionais junto à Igreja (pregar, ministrar em geral, dirigir trabalhos, dirigir cultos, apresentar-se de qualquer forma à frente da igreja, da tribuna, púlpito e semelhantes), conforme a gravidade do caso. Podendo ocorrer, concomitantemente, o descredenciamento, devidamente publicados em Assembleia Geral e constará na ficha de cadastro de membros;

**Art. 67.** Consideram-se como condutas incompatíveis com os princípios cristãos, as condutas previstas no presente Estatuto, as descritas e caracterizadas em Regimento Interno que maculem a paz, a unidade, a pureza e a boa ordem da IECP, assim como as seguintes:

- I. Desídia no desempenho das atribuições administrativas e eclesiásticas;



- II. Descumprimento das decisões superiores;
- III. Falta de observância rigorosa dos deveres, da justiça e da moral; honradez.
- IV. Usar bebida alcoólica ou outros produtos que causem dependência;
- V. Associar-se a sociedades secretas;
- VI. Deixar de atender as advertências recebidas do pastor presidente ou do responsável pela direção da Igreja;
- VII. Faltar com a verdade no exercício de suas funções;
- VIII. Responder agressivamente e com ofensa aos dirigentes da Igreja;
- IX. Cometer adultério, fornicação, homossexualismo, lesbianismo, libertinagem;

§1º Consideram-se ainda conduta incompatível com os princípios cristãos, além das descritas nos itens acima, as caracterizadas nos seguintes textos bíblicos:

- I. Livro de Êxodo, capítulo 20;
- II. Livro de Levítico, capítulo 18:22-24 e 20:13;
- III. 1 Samuel, capítulo 15:23;
- IV. Romanos, capítulos 1:26-27 e 13:1-7;
- V. Gálatas, capítulo 5.19-21;



VI. Apocalipse, capítulos 21:8 e 22:15.

§2º. Os casos omissos ou não listados acima serão analisados e julgados pelo Ministério, que determinará a devida aplicação disciplinar, de acordo com a sua competência.

**Art. 68.** Exclusão é a pena máxima que consiste em eliminar o faltoso do rol de membros. Esta pena deve ser aplicada quando o faltoso não demonstrar arrependimento, permanecendo na conduta incompatível, ou a sua permanência no rol de membros for prejudicial à imagem e/ou unidade da IECP. Poderá, ainda, ser aplicada ao **membro que, abandonando a Igreja, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, ou haja se desviado da fé cristã, devendo ocorrer, concomitantemente, o descredenciamento.

## CAPITULO V

### DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

**Art. 69** - A responsabilidade administrativa poderá ser coletiva ou individual. Poderá ser instaurado procedimento disciplinar, tanto por iniciativa da IECP, quanto da CONIECP, fins de apurar desvios ou indícios que possam caracterizar:

a) malversação ou desvio de dinheiro ou outros valores;



- b) irregular aplicação dos recursos financeiros;
- c) negligência dolosa;
- d) manifesta infringência da finalidade da IECP, caracterizada pela rebelião e desobediência ao Estatuto e Regimento;
- e) tráfico de influência;
- f) má gerência e má administração, pelo não crescimento da Obra, comprovados ou apontados em procedimento disciplinar;
- g) desviar, retirar para si ou para outrem bens, dinheiro ou valores não autorizados pela Diretoria, e ou Ministério.
  - I. Os membros da Diretoria que por ventura contraírem dívidas não autorizadas, por AGO ou AGE, responderão com seus bens perante a lei para saná-las.
  - II. Qualquer membro da Diretoria, indiciado pelo procedimento disciplinar instaurado para prestar depoimento sobre responsabilidade administrativa, será afastado pelo respectivo Pastor Presidente em exercício, compulsória e imediatamente, de suas funções até solução final do Relatório a ser emitido pela Sindicância aberta pelo procedimento disciplinar;
  - III. Quando o indiciado for o próprio Presidente da IECP, este será afastado, compulsória e imediata-



mente, de suas funções até solução final do Relatório a ser emitido pela Sindicância aberta pelo procedimento disciplinar;

## TÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I DAS RECEITAS E MODO DE APLICAÇÃO

**Art. 70.** Constituem-se em receitas da **IECP** e que serão utilizadas como fonte de recursos para o desempenho de suas atividades, os dízimos, as ofertas, as doações, contribuições voluntárias, aplicações financeiras ou outros meios legais e lícitos de captação de recursos.

**Art. 71.** Toda receita auferida pela **IECP** passará a ser parte integrante do seu patrimônio, cuja movimentação financeira e contábil será registrada nos termos da legislação vigente em cada época e que assegurem a sua exatidão e controle.

**Parágrafo Único.** Uma vez incorporada à receita ao patrimônio da **IECP**, nenhum direito poderá ser alegado por qualquer um de seus colaboradores.

**Art. 72.** Não haverá qualquer responsabilização da **IECP**



ou qualquer um de seus membros por obrigações pessoais assumidas por qualquer um de seus administradores ou Ministros, ficando a receita da entidade vinculada apenas para a cobertura dos gastos para o exercício de suas atividades primordiais.

**Art. 73.** Ocorrendo a hipótese de uso indevido dos recursos financeiros da **IECP**, por qualquer um de seus administradores, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para fins de deliberação das providências a serem tomadas contra o infrator, bem como pela pertinência das providências cíveis e criminais que se fizerem necessárias, sendo vedada a omissão.

**Art. 74.** São de responsabilidade financeira da IECP:

- I. O pagamento da contribuição mensal de 15% (quinze por cento) de sua arrecadação bruta para a CONIECP, a qual está filiada;
- II. O pagamento da prebenda ao Pastor Presidente, o aluguel da sua moradia, caso não tenha casa própria, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes ao cargo, não devendo exceder 30% da arrecadação mensal da IECP;
- III. O pagamento das despesas com energia elétrica, água, telefone e gás da IECP e outros compromissos assumidos por esta.



**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 75.** O patrimônio da **IECP**, administrado pela Diretoria da IECP faz parte integrante do patrimônio da CONIECP, conforme preconiza o **Título IV, Art. 45 do Estatuto da CONIECP**. Será formado por bens móveis, imóveis e semoventes que serão adquiridos através de compra, permuta, doação, posse, usucapião ou legado.

**Art. 76.** Aquele que, por força de contrato, sempre escrito, acordo ou convenção, ou por qualquer outro meio legal, estiver na posse de qualquer dos bens pertencentes à **IECP**, ficará obrigado a restituí-lo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, quando imóveis e 15 (quinze) dias, quando móveis, nas proporções em que forem cedidos.

§ 1º. Ocorrendo qualquer disponibilidade do patrimônio da **IECP** a terceiros, será obrigatória a realização de contrato escrito, devendo nele constar cláusula de depósito.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responsabilização sobre o bem objeto do negócio jurídico, além de multa a ser aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, em quantia nunca inferior a 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 3º. Os membros da IECP não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.



## TÍTULO V

### DOS USOS E COSTUMES

**Art. 77.** Adotamos como normas de usos e costumes, os princípios bíblicos doutrinários de nossa fé, da IIECP e CONIECP, devendo o membro vestir-se em trajes decentes e honestos, e se atavie com bom senso e modéstia, conforme o disposto no ensinamento bíblico em 1 Tm 2: 9.

§1º. É vedado no âmbito da igreja durante os cultos, o uso de: bermudas.

§2º. É vedado o uso dos seguintes adornos externos: piercing, tatuagens (com exceção daqueles novos convertidos que tenham vindo com elas) e semelhantes;

§3º. É vedado, aos homens, o uso de qualquer tipo de brinco;

§4º. Havendo estrita necessidade, o Pastor Presidente poderá autorizar a caracterização para realização de eventos infantis da IIECP, ou em apresentação de artes cênicas.

§5º. O membro que não cumprir as determinações previstas neste artigo, estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78.** A Igreja poderá ser extinta somente por deliberação da CONIECP, reunida em Assembleia Geral da CONIECP.





**Parágrafo Único.** Ocorrendo a dissolução da IECP, é obrigatório o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Igreja.

**Art. 79.** Ocorrendo a dissolução da IECP, depois de quitados todos os compromissos e realizada a apuração de haveres, o seu patrimônio será revertido exclusivamente em benefício da CONIECP.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 80.** - Não serão aceitas nem levadas em consideração, cartas anônimas ou outro tipo de pressão, que objetivem influenciar, modificar ou impedir normas e decisões emanadas órgãos da IECP.

**Art. 81.** Em caso de desentendimento ou litígio entre dois ou mais irmãos, por motivo de bens materiais, estes primeiramente deverão recorrer à orientação e conselhos do ministério da IECP, para posteriormente demandarem em juízo, se necessário.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento dessa orientação cristã acarretará ao infrator a penalidades disciplinar previsto no presente Estatuto.

**Art. 82.** Nenhum membro da Igreja terá direito a recla-



mar qualquer pagamento ou indenização pelos serviços prestados, ou doações efetuadas à Igreja, visto que tudo é feito voluntariamente.

**Art. 83.** Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos da IECP e em último caso pela CONIECP, observadas as disposições legais aplicáveis aos casos.

**Art. 84.** Este ESTATUTO somente poderá ser reformado, alterado por iniciativa da CONIECP.

**Art. 85.** O presente Estatuto foi lido na Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal, devidamente convocada, sendo homologado e aprovado, entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário e os Estatutos anteriores.

Resende, 01 de agosto de 2010.

---

**Honorelino Campos Souza**  
OAB/RJ 107149

---

**Pr. Armando Ribamar Moreira dos Santos**  
Pr. Presidente

---

**Wellington Martins Braga**  
Secretário



**ANEXO I**

**PRINCÍPIOS GERAIS DE DOCTRINA**

**DECLARAÇÃO DE FÉ**

1. Cremos na existência de um único Deus eterno, pessoal, inteligente e espiritual, eternamente existente em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.
2. Cremos na soberania e sabedoria de Deus na criação e sustento do universo, na providência, na revelação e na redenção.
3. Cremos no Senhor Jesus Cristo como Filho Unigênito e coexistente com o Pai, na Sua encarnação humana, no Seu nascimento virginal, na sua vida sem pecado, nos seus milagres divinos, no Seu sacrifício redentor, na Sua ressurreição e ascensão corporal, na Sua mediação junto de Deus, na Sua segunda vinda pessoal, visível e em poder e glória.
4. Cremos no Espírito Santo, Sua personalidade, divindade e atividade, que opera a conversão e regeneração do pecador e lhe concede poder para testemunhar do Evangelho e exercitar dons.
5. Cremos na inspiração divina e total das Escrituras Sagradas, na Sua suprema autoridade como única e suficiente regra em matéria de fé e de conduta e que não existe qualquer erro ou engano em tudo o que ela declara.





6. cremos que o homem foi criado por Deus à Sua imagem, que pecou em Adão, que caiu do seu primitivo estado de santidade por transgressão voluntária e que é atualmente um pecador por natureza e escolha, estando, por isso, sob a condenação de Deus.

7. cremos na salvação e justificação do pecador pelo sacrifício expiatório de Jesus Cristo, que se adquire pela fé nele, como uma graça de Deus, independente do mérito humano, de boas obras ou de cerimónias.

8. cremos na imortalidade da alma, na ressurreição corporal de todos os mortos, no juízo final do mundo pelo Senhor Jesus Cristo, na eterna bem-aventurança dos crentes e na eterna condenação dos não crentes.

9. cremos que a Igreja é o corpo universal e espiritual de Cristo, cuja cabeça é Ele, com missão de pregar o Evangelho no mundo inteiro e que, na sua expressão local, ela é um corpo vivo, uma comunhão de crentes congregados para a sua edificação, adoração e proclamação do Evangelho. cremos também que Cristo conferiu à sua Igreja, com carácter de permanência, duas ordenanças: o Baptismo e a Ceia do Senhor.

10. cremos que é dever de todas as igrejas locais e de cada crente em particular esforçarem-se por fazer discípulos em todas as nações e proclamarem a toda a criatura a grande salvação de Deus.





## ESTATUTO SOCIAL

69

11. cremos que é dever de todo o cristão servir a Deus em boa mordomia, promover a paz entre todos os homens e a cooperação entre as igrejas e os irmãos, tendo em vista a concretização dos grandes objetivos do Reino de Deus.





# ESTATUTO SOCIAL

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. A Igreja poderá ser extinta somente por deliberação da CONIECP, sendo o patrimônio revertido para o CONIECP.

Parágrafo Único. Ocorrendo a dissolução da IECP, é obrigatório o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Igreja.

Art. 79. Ocorrendo a dissolução da IECP, depois de quitados todos os compromissos e realizada a apuração de haveres, o seu patrimônio será revertido exclusivamente em benefício da CONIECP.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. - Não serão aceitas nem levadas em consideração, cartas anônimas ou outro tipo de pressão, que objetivem influenciar, modificar ou impedir normas e decisões emanadas de órgãos da IECP.

Art. 81. Em caso de desentendimento ou litígio entre dois ou mais irmãos, por motivo de bens materiais, estes primeiramente deverão recorrer à orientação e conselhos do ministério da IECP, para posteriormente demandarem em juízo, se necessário.

Parágrafo Único - O não cumprimento dessa orientação cristã acarretará ao infrator a penalidades disciplinares previstas no presente Estatuto.

Art. 82. Nenhum membro da Igreja terá direito a reclamar qualquer pagamento ou indenização pelos serviços prestados, ou doações efetuadas à Igreja, visto que tudo é feito voluntariamente.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos da IECP e em último caso pela CONIECP, observadas as disposições legais aplicáveis aos casos.

Art. 84. Este ESTATUTO somente poderá ser reformado, alterado por iniciativa da CONIECP.

Art. 85. O presente Estatuto foi lido na Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal, devidamente convocada, sendo homologado e aprovado, entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário e os Estatutos anteriores.

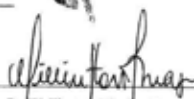
Resende, 01 de agosto de 2010.



Honorelino Campos Souza  
OAB/RJ 107149



Pr. Armando Ribamar Moreira dos Santos  
Secretário



Pr. Wellington Martins Braga  
Presidente

IMPRESSÃO AUTOMÁTICA E DIGITALIZADA EM 08/08/2010 - 07

RECIBO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

MELLINGTON MARTINS BRAGA

RESENDE, 08/08/2010 - Total: R\$ 5,61 Recolhido: R\$ 1,28

Em 1/8/10, foi recolhido o imposto de renda. Conf. para

SURTEL: CRÓDULO RIBEMIRO INTR. 94-3941 Matr. INTR. 94-3941

\*Qualquer erro no recibo, será considerado como falta de atualização ou falha de transmissão





CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, conforme requerimento arquivado neste Cartório, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do ESTATUTO da: **"IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL"**, arquivado nesta serventia, protocolado no Livro A-5, fls. 192v sob o nº de ordem 12608, registrado e digitalizado sob nº 7596 em 28/08/2012 e servirá como Certidão de **Inteiro Teor**, nos termos do parágrafo 1º Art. 19 da Lei 6015 de 31.12.73. Custas: Cert. R\$ 2,95; Desarq. R\$ 4,55; Busca: R\$ 0,56; Inf. R\$ 3,41; Digit. R\$ 4,55; Rep; R\$ 0,68; Grav. Elet. 3,41; Lei 3217/99. R\$ 4,02; Fundperj.R\$ 1,00; Funperj. R\$ 1,00. Total: R\$ 26,13. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Resende, 29 de agosto de 2012. Eu, Renata Motta da C. Eloy, Escrevente Autorizada, efetuei as buscas; Eu, Marcia Felix de Alvarenga Oliveira, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, subscrevo e assino.



Renata Motta da C. Eloy  
RENATA MOTTA DA CUNHA ELOY  
Escrevente  
Mat.: 94-10385

Marcia Felix de Alvarenga Oliveira  
MARCIA FELIX DE ALVARENGA OLIVEIRA  
SUBSTITUTA  
MAT.: 34-3534

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
Oficial - Matr. 06/2080  
RESENDE - ESTADO DO RIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA  
OFICIAL - MATR. 06/2080  
RESENDE - ESTADO DO RIO

Ates. no dia 28/8/2012 no Reg. Int. e Prot. do Cartório.  
Reg. No 7596 no livro A-34, Fls. 275/296, nesta data.  
RESENDE, 29/8/2012.  
Eu, Renata Motta da C. Eloy, registrei  
Eu, Marcia F. A. Oliveira - Matr. 34.4322 Substituta  
Subscrevo e assino  
Total: 6982,18 - 4.616-2217/4664/3411-2016,62

